

**INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA DE NAVIRAÍ E A EMPRESA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS NAVIRAÍ LTDA - EPP**

I - **CONTRATANTE:** PREFEITURA DE NAVIRAÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris n.º 343, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.155.934/0001-90, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS NAVIRAÍ LTDA - EPP**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Avenida Weimar Gonçalves Torres, n.º 951, bairro Centro, na cidade de Naviraí/MS, CEP 79.950-000, inscrita no CNPJ/MF n.º 08.752.211/0001-92 e Inscrição Estadual n.º 28.342.512-1, doravante denominada **CONTRATADA**.

II - **REPRESENTANTES:** Representa a **CONTRATANTE** a Sra. Caroline Touro Beluque Eger, Gerente de Educação e Cultura e Ordenadora de Despesas conforme Decreto n.º 084/2018 e Decreto n.º 035/2017, brasileira, portadora do CPF/MF n.º 992.652.061-87 e Cédula de Identidade RG n.º 114.0551 SSP/MS, Rua Niterói, 159-Centro; e representa a **CONTRATADA** o Sr.º Aline de Marco Gouveia, brasileira, portador do CPF/MF n.º 027.927.829-81 e Cédula de Identidade RG n.º 6.835.001-8 SESP/PR, residente e domiciliado na Av Dourados, 131- AP 01 na cidade de Naviraí/MS, CEP 79.950-000.

III - **DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. José Izauri de Macedo, Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do **Processo Licitatório n.º 142/2019**, gerado pelo **Pregão Presencial n.º 110/2019**, registrado na **Ata de Registro de Preços n.º 47/2019**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - **FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Cada Gerente subscreve este contrato com a responsabilidade adstrita ao quantitativo adquirido por sua respectiva Gerencia.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto deste Contrato a **AQUISIÇÃO DE HORTIFRÚTI, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ - MS.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

2.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da **CONTRATADA:**

I Entregar com pontualidade o produto ofertado

II Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

III Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos produtos, objeto da presente licitação.

IV Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GERÊNCIA DE FINANÇAS  
CNPJ 03.155.934/0001-90

003

2.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE

I Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

II Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

III Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

IV Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE FORNECIMENTO DE OBJETO**

3.1 - Os itens licitados serão solicitados conforme a necessidade da Gerência, e deverão ser entregues em local indicado na Ordem de Fornecimento, pelo prazo máximo de 01 (um) dia a contar do recebimento da requisição devidamente assinada.

3.2 - A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração Municipal, encarregada de acompanhar a entrega dos produtos prestando esclarecimentos solicitados, atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.

3.3 - A licitante vencedora ficará obrigada a trocar as suas expensas o material que vier a ser recusado sendo que ato de recebimento não importará sua aceitação.

3.4 - Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos materiais obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. O valor global do fornecimento, ora contratado é de **R\$65.685,00** (sessenta e cinco mil seiscientos e oitenta cinco reais), fixo e irrevogável, correspondente ao seguinte item:

Item	Cód.	Descrição do Item	Marca	Unid	Qte	Vi. Unitário	Vi. Total
6	1920	CABOTIÁ - INTACTA COM TODAS AS PARTES COMESTÍVEIS APROVEITÁVEIS (ASPECTO, COR E SABOR CARACTERÍSTICOS), ENTREGA DIÁRIA.	CEASA	KG	500,00	3,6500	1.825,00
13	1959	MAÇÃ NACIONAL- INTACTA COM TODAS AS PARTES COMESTÍVEIS APROVEITÁVEIS (ASPECTO, COR E SABOR CARACTERÍSTICOS). ENTREGA DIÁRIA.	CEASA	KG	7.000,00	7,9900	55.930,00
17	1964	MELANCIA - INTACTO COM TODAS AS PARTES COMESTÍVEIS APROVEITÁVEIS (ASPECTO, COR E SABOR CARACTERÍSTICOS) ENTREGA QUANDO SOLICITADO.	CEASA	KG	1.500,00	2,7900	4.185,00
37	3082 2	PERA NACIONAL. KG - INTACTA COM TODAS AS PARTES COMESTÍVEIS APROVEITÁVEIS (ASPECTO, COR E SABOR CARACTERÍSTICOS). ENTREGA DIÁRIA.	CEASA	KG	350,00	10,7000	3.745,00

**Valor Total R\$**

**65.685,00**



4.2. No valor pactuado estão incluídos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

4.3 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva entrega dos materiais desta licitação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

4.4 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento, bem como, devolver a Ordem de Fornecimento original enviada pela Gerência Solicitante dos produtos. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

4.5 - A Nota Fiscal deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

4.6 – Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.7. O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações, mantendo as mesmas condições habilitatórias:

4.7.1 Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e débitos relativo às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria de Receita Federal do Brasil, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

4.7.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual por meio da apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa;

4.7.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal por meio da apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, relativa aos tributos fiscais, expedida pela Secretaria Municipal sede da licitante;

4.7.4 Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente, na forma da Lei.

4.7.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943 ([www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao));

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE:**

5.1 – Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o inciso I, subitem 7.1 do edital, fixo e irrevogável.

5.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

5.2.1 – Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Administração Municipal, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

5.3 - Em caso de redução nos preços dos produtos, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO**

6.1 - O prazo de vigência do contrato será contado da assinatura deste instrumento até o dia 27/07/2020, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:**

7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias: **GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA- DOTAÇÃO: 3.3.90.30.07.00.00.01.0512.30605022.021.**

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:**

8.1– Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

8.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I- advertência;

II- multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato,

III– suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois) anos** e,

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.3. Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

8.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de **05 (cinco) dias** a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.6 - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de **05 (cinco) dias** a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;



**CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

10.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

11.1 – Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, a pessoa indicada no Ato intitulado “ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO”.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

NAVIRAÍ-MS, 29 de janeiro de 2020

**CAROLINE TOURO BELUQUEEGER**  
Ger. de Educação e Cultura e Ordenadora de Despesas  
Conf. Dec. nº 084/18 e Dec. nº 035/17  
Contratante

**ALINE DE MARCO GOUVEIA**  
CPF nº 027.927.829-81  
Contratada

Testemunhas:

**VIVIANE RIBEIRO BOGARIM CAPILÉ**  
Matrícula: 2599-5

**SÂMIA APARECIDA NUNES**  
Matrícula nº 3374-0



*CERTIDÃO*

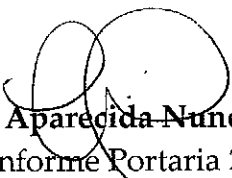
Certifico que o a Dotação Do Contrato N° 019/2020 em favor da empresa DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS NAVIRAÍ LTDA em face ao Pregão Presencial nº. 110/2019 -- Processo 142/2019, datada no dia 29/01/2020 a dotação expressa na pagina 04 (quadro) do contrato acima citado.

**ONDE SE LÊ:** GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA- DOTAÇÃO:  
3.3.90.30.07.00.00.01.0512.30605022.021.

**LEIA-SE** GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA- DOTAÇÃO:  
3.3.90.30.07.00.00.01.0512.30605022.021 (R 1563).

Está certidão segue como complemento a qual não acarreta nenhum prejuízo as nenhuma da partes por se tratar de apenas um lapso ao redigir o referido contrato e pelo fato de que o mesmo será publicado com as devidas adequação, segue por mim Sâmia Aparecida Nunes Pregoeira conforme Portaria nº. 244/209, digitada e assinada.

Naviraí – MS, 31 de janeiro de 2020

  
**Sâmia Aparecida Nunes**  
Pregoeira Conforme Portaria 244/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GERÊNCIA DE FINANÇAS  
CNPJ 03.155.934/0001-90

008

**ATO DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL CONTRATO Nº019/2020.**

**PROCESSO Nº 142 / 2019**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 110 / 2019**

**EMPRESA: DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS NAVIRAÍ LTDA**

**CNPJ Nº: 08.752.211/0001-92**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE HORTIFRÚTI, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ – MS.**

Caroline Touro Beluque Eger, Gerente de Educação e Cultura e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº. 084/2018 e Decreto nº. 035/2017, brasileira, portadora do CPF/MF nº. 992.652.061-87 e Cédula de Identidade RG nº. 114.0551 SSP/MS, Rua Niterói, 159-Centro; no uso de suas atribuições, designam os fiscais de Contratos, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e as Instruções Normativas nº 01 e nº 02/2017 do Controle Interno e a Resolução nº 54/2016 do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul.

**Art.1º** Designar os servidores abaixo com o encargo de Fiscal do Contrato nº. 019/2020

Gerência Ordenadora de Despesa	FISCAL TITULAR		FISCAL SUPLENTE	
	Nome:	Matrícula	Nome:	Matrícula
Gerência de Educação e Cultura	Carlos Roberto Ávalo de Oliveira	8129-9	Gabriel Barth Silvério	8102-7

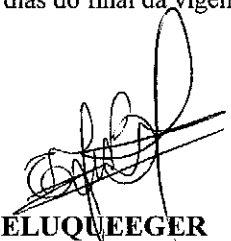
**Art. 2º** São atribuições do fiscal de contrato:

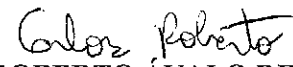
- I- Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;
- II- Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;
- III- Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;
- IV- Propor mediante apreciação do Gestor a aplicação de sanções administrativa à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;
- V- Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;
- VI- Observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;
- VII- Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 30 (trinta) dias do final da vigência;


**Art. 3º** Dê ciência aos interessados.

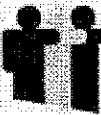
**Art. 4º** Autue-se no processo.

NAVIRAÍ-MS, 29 de janeiro de 2020.

  
**CAROLINE TOURO BELUQUE EGER**  
Ger. de Educação e Cultura e Ordenadora de Despesas  
Conf. Dec. nº 084/18 e Dec. nº 035/17

  
**CARLOS ROBERTO ÁVALO DE OLIVEIRA**  
Matrícula nº 8129-9  
Fiscal Titular do Contrato

  
**GABRIEL BARTH SILVÉRIO**  
Matrícula nº 8102-7  
Fiscal Suplente do Contrato



ANO XII Nº 2541 Quarta-feira, 12 de fevereiro de 2020

Órgão de divulgação oficial dos municípios

Núcleo de Licitações e Contratos

009

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 19/2020

**CONTRATO:** 19/2020 – **PROCESSO:** 142/2019 – **PREGÃO PRESENCIAL:** 110/2019.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS

**CONTRATADA:** DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS NAVIRAI LTDA - ME.

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE HORTIFRÚTI, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ – MS.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 29/01/20 a 27/07/20

**VALOR TOTAL:** R\$ 65.685,00 (sessenta e cinco mil seiscientos e oitenta e cinco reais).

**RECURSO ORÇAMENTÁRIO:** GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA – DOTAÇÃO: 3.3.90.30.07.00.00.01.0512.30605 022.021 (R 1563)

**ASSINAM:** Caroline Touro Beluque Eger, Gerente de Educação e Cultura e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº. 084/2018 e Superintendente da Fundação Cultural conforme Decreto nº. 035/2017, (pela contratante) e Aline De Marco Gouveia (pela contratada), Carlos Roberto Ávalo de Oliveira e Gabriel Barth Silvério (fiscais de contrato).

**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 29/01/20.

Matéria enviada por Sâmia Aparecida Nunes

Núcleo de Licitações e Contratos

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 22/2020

**CONTRATO:** 22/2020 – **PROCESSO:** 384/2019 – **PREGÃO PRESENCIAL:** 242/2019.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS

**CONTRATADA:** S.H. INFORMATICA LTDA

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INTERMEDIÇÃO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (ÓLEO DIESEL COMUM, ÓLEO DIESEL S-10 E GASOLINA), PELO SISTEMA DE GERENCIAMENTO COM CARTÃO MAGNÉTICO, COM ABASTECIMENTOS EM ALGUNS MUNICÍPIOS DOS ESTADOS: MS, MT, MG, GO, PR E SP, CONFORME TERMO DE REFERENCIA, PARA ATENDER AO VEICULOS: PERTENCENTES A FROTA MUNICIPAL, VEICULOS QUE VIEREM A SER LOCADOS, VEICULOS CEDIDOS, VEICULOS A SERVIÇO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL OU VEICULOS UTILIZADOS COMO OBJETO DE CONVÊNIO E CONTRATOS DE PROGRAMA EM QUE SEJA PREVISTO O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 30/01/20 a 31/12/20

**VALOR TOTAL:** R\$ 2.396.256,60 (dois milhões, trezentos e noventa e seis mil duzentos e cinquenta e seis reais e sessenta centavos).

**RECURSO ORÇAMENTÁRIO:** GERÊNCIA DE SERVIÇOS PUBLICOS – DOTAÇÃO Nº 3.3.90.30.03.00.00 01.14.15 451 0401 2.073 (R1315); Nº 3.3.90.30.01.00.00 01.14 26.782 0401 2.068( R1175); Nº 3.3.90.30.03.00.00 01.14.25.751 0401 2.067 (R1310); GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA- DOTAÇÃO : Nº3.3.90.30.01.00.00 01.05.12 361 0502 2.044 (R1147); Nº3.3.90.30.01.00.00 01.05.12 361 0502 2.044 (R1148); 3.3.90.30.01.00.00 01.05.12 361 0502 2.044 (R 1150); FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – DOTAÇÃO; Nº 3.3.90.30.01.00.00 10.01.10.122 0511 2001 (R1204); Nº3.3.90.30.01.00.00 10.01.10.302 0504 2.035 (R 1225); Nº3.3.90.30.01.00.00 10.01.10.302 0504 2.019 (R1210); Nº3.3.90.30.01.00.00 10.01.10.302 0504 2.032 (R1223); Nº3.3.90.30.01.00.00 10.01.10.302 0504 2.031 (R1221); FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL – DOTAÇÃO: Nº3.3.90.30.01.00.00 11.01 08.122 0808 2.100 (R1246); Nº3.3.90.30.01.00.00 11.01 08.244 0505 2.098 (R 1243); Nº3.3.90.30.01.00.00 11.01 08.244 0505 2.099 (R 1245); Nº3.3.90.30.01.00.00 11.01 08.122 0505 2.108 (R1261); Nº3.3.90.30.01.00.00 11.01 08.122 0505 2.103 (R1252).

**ASSINAM:** Caroline Touro Beluque Eger, Gerente de Educação e Cultura e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº. 084/2018 e Superintendente da Fundação Cultural conforme Decreto nº. 035/2017, Wellington de Mattos Santussi Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas, conforme Decreto nº 065/2018, Gessé da Silva Andrade, Gerente de Serviços Públicos e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº. 096/2018, Marizelia Mazzini Medeiros, Gerente de Assistência Social e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº. 089/2018, (pela contratante) e Thiago Almeida De Souza (pela contratada), Clezinaldo G. da Silva e Andrea G. da Silva (fiscais de contrato).

**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 30/01/20.

Matéria enviada por Sâmia Aparecida Nunes